

Síntese das
**MEDIDAS PARA
ENFRENTAMENTO
DA CRISE DO
CORONAVÍRUS**



Fecomércio DF

APRESENTAÇÃO

A pandemia do Coronavírus (COVID-19), declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), está causando estragos inimagináveis à economia mundial e aqui no Brasil a situação não seria diferente. Esta condição em que o mundo está assistindo a expansão de uma pandemia em tempo real, além de todas as implicações econômicas, está gerando muita preocupação na população e exige que tenhamos tranquilidade para lidarmos com esta nova situação de saúde.

Em 03.02.2020, o Ministério da Saúde declarou situação de emergência em saúde pública de importância nacional. Em três dias, a situação foi elevada para importância internacional. Em 16.03.2020, foi instituído o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19 formado por ministros e representantes de diversos órgãos federais. No dia seguinte, os Ministérios da Saúde e da Justiça e Segurança Pública estabeleceram que o descumprimento das medidas de enfrentamento da emergência sujeitaria os infratores à responsabilização civil, administrativa e penal. No mesmo dia, o Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior concedeu temporariamente alíquota zero ao Imposto de Importação incidente sobre produtos destinados ao combate à pandemia. Em sequência, o Comitê Gestor prorrogou o prazo para pagamento dos tributos federais devidos pelos optantes do Simples Nacional. Em 20.03.2020, o Congresso Nacional reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública em todo o território nacional. No mesmo dia, foram definidos os serviços públicos e as atividades essenciais (dentre os quais, telecomunicações e internet), dilatado o prazo para vencimento das tarifas das companhias aéreas, e reduzida a zero a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre os produtos destinados à contenção do coronavírus. Em 22.03.2020 foram estabelecidas medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública (dentre as quais, o diferimento do FGTS).

Nesse mesmo sentido, vários estados e municípios editaram normas reconhecendo o estado de calamidade Pública e a situação reclama dia-após-dia medidas de urgência e excepcionalidade, inclusive na área fiscal para socorrer empresários.

Atento a isso, os componentes da Câmara de Tributação e Finanças Públicas da FECOMÉRCIO DF observaram a necessidade de produzir um relatório consolidando os principais atos normativos que impactam os setores de Comércio, Serviços e Turismo, buscando melhor informar sobre os dispositivos com impacto tributário em tempo de crise do COVID-19.

Um boa leitura.

Tiago Conde Teixeira

Membro da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMÉRCIO-DF

OPINIÃO – A CRISE E AS MEDIDAS FISCAIS

Estamos vivenciando a pandemia do novo coronavírus, denominado Covid-19, que está afetando a vida de muitas pessoas ao redor do mundo. Os governos estão adotando ações, em diversas frentes, para apoiar seus cidadãos, a continuação da prestação de serviços públicos vitais e a economia. Era impossível prever o impacto da emergência Covid-19 há seis meses o que torna desafiador a superação do momento.

Para tanto, os países, inclusive o Brasil nos três níveis de governo, devem adotar, e de fato estão adotando, medidas multifacetadas voltadas, por exemplo, à conscientização da população sobre os riscos da Covid-19, à sustentação do funcionamento do sistema de saúde, à manutenção da renda especialmente aos menos favorecidos, à garantia de capital de giro das empresas e à manutenção dos empregos.

As medidas implementadas no Brasil mitigam o impacto econômico oriundo da Covid-19 e devem ser avaliadas constantemente para que seus objetivos sejam efetivamente alcançados. No campo tributário, foram adotadas medidas que permitem a postergação de pagamento de tributos, inclusive para as pessoas jurídicas optantes do Simples Nacional, para que os recursos fiquem prontamente disponíveis para manutenção do fluxo de caixa das empresas e preservação dos empregos. Com o mesmo propósito, houve redução temporária de alguns tributos, tais como Imposto de Importação, IPI de determinados produtos e IOF-Crédito, bem assim o oferecimento de linhas de crédito às empresas. Para que as pessoas concentrem seus esforços na superação do momento, foi prorrogado o prazo de apresentação de algumas obrigações tributárias acessórias tais como DCTF, ECF-Contribuições e declaração de ajuste anual do IRPF, e de validade da Certidão Negativa de Débito, inclusive a Positiva com Efeito Negativa (prorrogado em 90 dias o prazo de validade de todas as CND's), relativa aos tributos federais. Para as empresas que operam com o comércio exterior, foi criado ambiente aduaneiro de gestão da crise para receber, classificar e tratar adequadamente as demandas emergenciais relacionadas ao combate da Covid-19 originadas de órgão/agência de qualquer esfera de governo ou do setor privado.

A crise que estamos atravessando é diferente da recente crise global de 2008, que teve início no setor financeiro e passou para o setor real da economia, que abrange a produção e circulação de bens e mercadorias e a prestação de serviços não financeiros. A crise de hoje tem sua origem na saúde o que gerou repercussões no setor real da economia causando desconforto geral.

Com o conjunto de ações em curso, em especial, a garantia de renda básica aos mais vulneráveis e a implementação de medidas que alcancem a continuidade do funcionamento das empresas e a manutenção dos empregos, há expectativa que os impactos econômicos e sociais causados pela pandemia sejam minimizados e a economia tenha uma recuperação mais rápida.

Jorge A. D. Rachid

Consultor Tributário, membro do Comitê Tributário da ONU, ex-secretário da Receita Federal (2003-2008 e 2015-2018), Ex-Adido Tributário e Aduaneiro em Washington-DC, membro do Conselho Superior da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil aposentado (1986-2019), E-mail: <jdrachid@hotmail.com>.

ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

Charles Dickens é especialista em direito tributário, societário e civil, formado em economia, advogado, Conselheiro do TARF/DF, membro do FPMPE do Ministério da Economia e Presidente da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF, <charles@charlesdickens.adv.br>.

Adalberto Barros é Membro e Vice-Presidente da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF, mestre em Direito Tributário pela PUC-SP. Doutorando em Direito Tributário pela PUC-SP. Especialista em Direito Tributário pela PUC-MG. Ex-Conselheiro do TARF/DF, e Sócio fundador do BMC - Advocacia, <adalbertopintodebarros@gmail.com>.

Athayde Passos da Hora é Membro da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF, Formado em marketing empresarial desde de 1962. Ex Diretor regional da globex utilidades (ponto frio bonzão). Ex Diretor comercial da Onogás. Ex Gerente geral da Brasal caminhões. Ex Secretário Geral da ACDF. Ex Diretor da CDL. Atual assessor de relações institucionais da Fecomércio-DF, onde atuo como assessor da presidência desde 2002.

Ana Cláudia Teixeira de Macedo é Membro da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF. Advogada Empresarial e Tributarista - Conselheira do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais -TARF/DF. Vice Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais - TARF/DF na gestão 2018/2019. Gerente Jurídica do Sistema FIBRA/ SESI/SENAI/IEL. Advogada coordenadora das negociações coletivas do Sistema Fibra. <ana.macedo@sistemafibra.org.br / ana.macedo@economia.df.gov.br>. (61) 3362- 6147

Eduardo Alves de Almeida Neto, economista, especialista em Política e Administração Tributária, Assessor Tributário da FECOMERCIO-DF, Ex-Auditor Fiscal do Tesouro do DF (1984/2012), Ex-Subsecretário da Receita do DF e Ex-Secretário de Fazenda do Distrito Federal, e, é Membro da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF

Erik Bezerra é Membro da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF, Advogado e Sócio da Erik Bezerra Advogados, (61) 33239249. <Erikbez@erikbezerra.adv.br>.

Jacques Veloso de Melo é Membro da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF, Advogado do Sindiatacadista, Sócio da Veloso de Melo Advogados - (61) 3225-1157 / <jjacques@velosodemelo.com.br>.

Jorge A. D. Rachid é Consultor Tributário, membro do Comitê Tributário da ONU, ex-secretário da Receita Federal (2003-2008 e 2015-2018), Ex-Adido Tributário e Aduaneiro em Washington-DC, membro do Conselho Superior da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF e Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil aposentado (1986-2019), E-mail: <jdrachid@hotmail.com>.

Leonardo Fabrício de Resende é Membro da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF, Advogado empresarial, Diretor especial da ACDF, membro do CODESEDF, membro Comissões da OABDF de Direito Digital, Negócios Disruptivos, STARTUPS, Direito Sindical e Trabalhista, Sócio do escritório LFRESENDE ADVOGADOS, (61)3342-5555 - <advleojus@gmail.com, advocacia@lfrresende.com.br>.

Tiago Conde Teixeira é Membro da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMERCIO-DF, Sócio do Escritório Sacha Calmon Misabel Derzi, Advogado - Professor de Direito Tributário do IDP, Presidente da Comissão de Assuntos Tributários da OAB-DF (Ordem dos Advogados do Brasil-DF), (61) 32241655, <tiagoconde@sachacalmon.com.br>.

INTRODUÇÃO

Vivenciamos uma das maiores incertezas dos últimos cem anos, onde a pandemia afeta de forma cirúrgica e direta toda a estrutura do sistema de saúde pública e privada, a economia, a relação entre as pessoas, e consequentemente estabilidade econômica.

É certo que caminhos incertos nos levam ao medo, e em consequência disso a decisões irracionais e equivocadas, baseadas em paixões e polaridades. Neste momento, além da colaboração de todos, necessitamos de dados precisos e reais, sejam estatísticos, de saúde, econômicos, jurídicos, entre outros, para que de forma racional, utilizando o bom senso, e também a nossa infinita capacidade criativa, possamos traçar os melhores caminhos, estratégias e perspectivas, sempre fundamentadas em bases sólidas e decisões racionais, que terão como consequência uma saída mais tranquila dessa crise.

Neste momento os argumentos econômicos da não intervenção do estado na economia ficam em xeque, pois a economia pede socorro imediato, os empresários para se salvar estão demitindo e fechando seus negócios, empregos e renda estão sendo aniquilados, e para que haja uma maior estabilidade, é necessário a intervenção do Estado com injeção direta ou indireta de recursos através de diversas fontes e formas.

Este boletim, de edição semanal e eletrônica, tem a humilde intenção de consolidar os atos dos três poderes, no âmbito da união e do Distrito Federal, trazendo informações oficiais, e sendo fonte de informação para sanar dúvidas, consultas e esclarecimentos, tendo como padrão uma apresentação sintética, com indicação da fonte oficial da norma.

Tenho certeza, que com fé, racionalidade e disciplina e com o apoio de todos os envolvidos sejam as autoridades sejam os cidadãos sairemos desta crise vencedores e com grandes aprendizados.

Charles Dickens

Presidente da Câmara Empresarial de Tributação e Finanças Públicas da FECOMÉRCIO-DF

SUMÁRIO

1. ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.1. Atendimento em órgãos públicos e acesso à informação	7
1.2. Dívida Ativa da União	10
1.3. IOF	12
1.4. IPI	12
1.5. Imposto de importação (II)	13
1.6. Contribuição previdenciária patronal, PIS e COFINS	14
1.7. IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS, CPP e ICMS	14
1.8. Serviços Sociais Autônomos	15
1.9. FGTS	15
1.10. Obrigações Acessórias	16
1.11. Resumo das prorrogações dos prazos de vencimento de tributos federais	18

2. ATOS DO PODER LEGISLATIVO

2.1. Processo legislativo	19
---------------------------------	----

3. ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

3.1. Suspensão de prazos processuais	20
3.2. Suspensão de prazos nos Tribunais de Justiça Estaduais	24

4. PROPOSTAS E MEDIDAS EMERGENCIAIS

4.1. Ministério do Desenvolvimento Regional	33
4.2. Governo do Estado de Minas Gerais	33
4.3. Prefeitura do Município de Minas Gerais	35
4.4. Governo do Distrito Federal	36
4.5. Governo do Estado do Rio de Janeiro	40
4.6. Governo do Estado de São Paulo	41

1. ATOS DO PODER EXECUTIVO

1.1. ATENDIMENTO EM ÓRGÃOS PÚBLICOS E ACESSO À INFORMAÇÃO

1.1.1. Presidência da República

- **Medida Provisória nº 928, de 23 de março de 2020.**

Órgão responsável: Presidência da República.

Data de publicação: 23/03/2020.

Assunto: Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e revoga o art. 18 da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.

Observação: A Presidência da República publicou Medida Provisória determinando, dentre outras disposições, que serão atendidos prioritariamente os pedidos de acesso à informação, de que trata a Lei nº 12.527/2011, relacionados com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública referente ao novo coronavírus. Nesse sentir, a MP dispõe que ficarão suspensos os prazos de resposta a pedidos de acesso à informação nos órgãos ou nas entidades da administração pública cujos servidores estejam sujeitos a regime de quarentena, teletrabalho ou equivalentes e que, necessariamente, dependam de (i) acesso presencial de agentes públicos encarregados da resposta; ou (ii) agente público ou setor prioritariamente envolvido com as medidas de enfrentamento da situação de emergência de que trata a MP. No mais, os pedidos de acesso à informação pendentes de resposta deverão ser reiterados no prazo de dez dias, contado da data em que for encerrado o prazo de reconhecimento de calamidade pública a que se refere o Decreto Legislativo nº 6/2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.1.2 Receita Federal do Brasil

- **Portaria nº 34, de 23 de março de 2020.**

Órgão responsável: Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Data de publicação: 24/03/2020.

Assunto: Disciplina excepcionalmente o atendimento ao contribuinte e o agendamento de senhas no âmbito do Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Receita Federal do Brasil em Brasília.

Observação: A Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília (DRF/DF) publicou Portaria determinando que o atendimento de serviços relativos a pessoas físicas e jurídicas no Centro de Atendimento ao Contribuinte (CAC) da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Brasília, até 29 de maio de 2020, será das 10h às 15h, de segunda-feira a sexta-feira. Os serviços de protocolo serão atendidos mediante envelopamento, no mesmo horário de funcionamento da Unidade. Ademais, somente serão atendidos os serviços essenciais, definidos no art. 1º da Portaria RFB nº 543/2020, mediante prévio agendamento.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

- **Portaria nº 543, de 20 de março de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Data de publicação: 23/03/2020.

Assunto: Estabelece, em caráter temporários, regras para o atendimento presencial nas unidades de atendimento, e suspende o prazo para prática de atos processuais e os procedimentos administrativos de específica, no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), como medida de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (Covid-19).

Observação: a Portaria estabelece que o atendimento presencial nas unidades de atendimento da Secretaria Especial da RFB ficará restrito, até 29 de maio de 2020, mediante agendamento prévio obrigatório, aos seguintes serviços: (i) regularização de CPF; (ii) cópia de documentos relativos à DIRPF e à DIRF – beneficiário; (iii) parcelamentos e reparcelamentos não disponíveis na internet; (iv) procuração RFB; e (v) protocolo de processos relativos aos serviços de: (v.1) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional; (v.2) análise e liberação de certidão de regularidade fiscal de imóvel rural; (v.3) análise e liberação de certidão para averbação de obra de construção civil; (v.4) retificações de pagamentos; e (v.5) CNPJ. Ademais, ficam suspensos prazos para prática de atos processuais no âmbito da RFB até 29 de maio de 2020. Por fim, a Portaria também suspende a realização de alguns procedimentos administrativos até 29 de maio de 2020. A Portaria está pendente de publicação.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Portaria RFB nº 601, de 27 de março de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Data de publicação: 27/03/2020

Assunto: Institui o Centro Operacional Aduaneiro de Gestão da Crise gerada pela Pandemia da Doença pelo Coronavírus 2019 (Cogec-Covid-19).

Observação: A Receita Federal do Brasil publicou Portaria que institui o Centro Operacional Aduaneiro de Gestão da Crise gerada pela Pandemia da Doença pelo Coronavírus 2019 (Cogec-Covid-19), que tem o objetivo de promover a articulação institucional da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB) para viabilizar e monitorar as atividades de Administração Aduaneira necessárias ao atendimento de demandas da sociedade decorrentes dessa doença. Segundo a Portaria, compete ao Cogec-Covid-19 (i) receber, classificar e tratar adequadamente as demandas emergenciais relacionadas ao combate da doença pelo coronavírus (Covid-19) originadas de órgão ou agência de qualquer esfera de governo ou ainda do setor privado; (ii) Acionar as equipes compostas por servidores da Administração Aduaneira para avaliação e atendimento de demandas emergenciais em unidades administrativas da RFB; e (iii) propor ao Secretário Especial da Receita Federal do Brasil medidas emergenciais para a solução de problemas relacionados ao fluxo de bens e pessoas decorrentes do combate ao Covid-19. No mais, o Cogec-Covid-19 será coordenado pela Subsecretaria de Administração Aduaneira (Suana), competindo aos seus servidores (i) coordenar as equipes de que trata o inciso II do art. 2º, no âmbito de suas respectivas unidades administrativas; e (ii) atender às demandas da Suana.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Instrução Normativa nº 1.931, de 2 de abril de 2020.**

Órgão responsável: Ministério da Economia e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Data de publicação: 02/04/2020.

Assunto: Suspende a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19).

Observação: O Ministério da Economia e Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, instrução normativa dispondo sobre o funcionamento da RFB, em decorrência da emergência de saúde pública acarretada pelo coronavírus (Covid-19). Conforme dispositivo, fica suspensa a eficácia do art. 3º da Portaria RFB nº 2.860, de 25 de outubro de 2017, e do art. 35 da Instrução Normativa RFB nº 1.548, de 13 de fevereiro de 2015, até 29 de maio de 2020, relativas ao atendimento da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB). Para atendimento na Secretaria presencial, serão aceitos documentos em cópia simples ou cópia eletrônica obtida por meio de digitalização para requisição de serviços e as unidades e equipes de atendimento

deverão adotar procedimentos para conferência da autenticidade dos documentos em cópia simples ou digitalizada, dentre os quais: (i) verificação junto as bases de órgãos emissores de documentos de identificação locais quando existir convênio com esses órgãos; (ii) verificação dos selos ou códigos de autenticidade dos documentos expedidos pelos Tribunais de Justiça, Denatran, Tribunal Superior Eleitoral, Cartórios, entre outros; (iii) Verificação dos dados dos documentos com as informações constantes nas bases da RFB; (iv) Contato por meio telefônico ou outras formas eletrônicas junto ao contribuinte para a comprovação da veracidade dos documentos; ou (v) Demais hipóteses de conferência definidas pela Coordenação-Geral de Atendimento em conjunto com a respectiva área gestora do processo de trabalho da RFB.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Instrução Normativa nº 1.934, de 7 de abril de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Data de publicação: 07/04/2020

Assunto: Altera as Instruções Normativas SRF nº 81, de 11 de outubro de 2001, que dispõe sobre as declarações de espólio, e nº 208, de 27 de setembro de 2002, que dispõe sobre a tributação, pelo imposto sobre a renda, dos rendimentos recebidos de fontes situadas no exterior e dos ganhos de capital apurados na alienação de bens e direitos situados no exterior por pessoa física residente no Brasil e dos rendimentos recebidos e dos ganhos de capital apurados no País por pessoa física não-residente no Brasil.

Observação: A Receita Federal do Brasil publicou Instrução Normativa dispondo que o prazo para a entrega da Declaração Final de Espólio de que trata a IN RFB nº 81/2001, originalmente fixado em 30 de abril de 2020, fica excepcionalmente prorrogado para 30 de junho de 2020. Noutro plano, a Instrução dispõe que o prazo para a entrega da Declaração e para o recolhimento do imposto e dos demais créditos tributários de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput do art. 9º, assim como os incisos I e II do caput do art. 11, todos da IN RFB nº 208/2002, originalmente fixados para 30 de abril de 2020, fica excepcionalmente prorrogado para 30 de junho de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.2.3 Ministério da Economia

• **Portaria ME nº 150, de 7 de abril de 2020.**

Órgão responsável: Ministério da Economia.

Data de publicação: 08/04/2020.

Assunto: Altera a Portaria ME nº 139, de 3 de abril de 2020, que prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

Observação: O Ministério da Economia publicou Portaria alterando a Portaria ME nº 139/2020, para dispor que as contribuições previdenciárias de que tratam os arts. 22, 22-A e 25 da Lei nº 8.212/1991, o art. 25 da Lei nº 8.870/1994, e os arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, devidas pelas empresas e entidades equiparadas a que se referem o inciso I do caput e o parágrafo único do art. 15 da Lei nº 8.212/1991, assim como a contribuição de que trata o art. 24 da Lei nº 8.212/1991, devida pelo empregador doméstico, relativas às competências março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020, respectivamente.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.2. DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

1.2.1 Ministério da Economia

- **Portaria nº 103, de 17 de março de 2020.**

Órgão responsável: Gabinete do Ministro da Economia.

Data de publicação: 18/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre medidas relacionadas aos atos de cobrança da dívida ativa da União, incluindo suspensão, prorrogação e diferimento, em decorrência da pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde relacionada ao coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

Observação: a Portaria determina que a PGFN fica autorizada a suspender, por até noventa dias: (i) os prazos de defesa dos contribuintes nos processos administrativos de cobrança da DAU; (ii) o encaminhamento de Certidões de Dívida Ativa para protesto extrajudicial; (iii) a instauração de novos procedimentos de cobrança e responsabilização de contribuintes; e (iv) os procedimentos de rescisão de parcelamentos por inadimplência. Ademais, a PGFN poderá oferecer proposta de transação por adesão referente a débitos inscritos em DAU, mediante pagamento de entrada de no mínimo 1% do valor total da dívida, com diferimento de pagamento das demais parcelas por noventa dias.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.2.2 Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

- **Portaria nº 7.820, de 18 de março de 2020.**

Órgão responsável: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Data de publicação: 18/03/2020

Assunto: Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

Observação: a Portaria disciplina os procedimentos, os requisitos e as condições necessárias à realização da transação extraordinária na cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), cuja inscrição e administração incumbam à PGFN, em razão dos efeitos do Coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultados dos devedores inscritos na DAU. Dentre outras condições, a Portaria estabelece que a transação extraordinária na cobrança da DAU será realizada por adesão à proposta da PGFN, exclusivamente através do acesso à plataforma REGULARIZE, disponível em www.regularize.pgfn.gov.br. O prazo para adesão à transação extraordinária ficará aberto até 25 de março de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

- **Portaria nº 7.821, de 18 de março de 2020.**

Órgão responsável: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Data de publicação: 18/03/2020

Assunto: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Observação: a Portaria estabelece a suspensão por 90 dias dos prazos para: (i) impugnação e para recurso de decisão proferida no âmbito do Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade; (ii) apresentação de manifestação de inconformidade; (iii) oferta antecipada de garantia em execução fiscal; e (iv) apresentação de Pedido de Revisão de Dívida Inscrita.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Portaria nº 8.457, de 25 de março de 2020.**

Órgão responsável: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Data de publicação: 26/03/2020.

Assunto: Altera a Portaria PGFN nº 7.280, de 18 de março de 2020, que estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU.

Observação: A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional publicou Portaria que altera o art. 9º da Portaria PGFN nº 7.280/2020, que estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da Dívida Ativa da União (DAU), em função dos efeitos do coronavírus (COVID-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU. Nesse sentido, a Portaria determina novo prazo para a adesão à transação extraordinária, que ficará aberto até a data final de vigência da Medida Provisória nº 899/2019, nos termos do art. 62, § 12, da CF/1988.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.2.3 Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

• **Portaria Conjunta nº 555, de 23 de março de 2020.**

Órgão responsável: Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Data de publicação: 24/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND), em decorrência da pandemia relacionada ao coronavírus (COVID-19).

Observação: a Portaria estabelece que fica prorrogada, por 90 dias, a validade das Certidões Negativas de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e Certidões Positivas com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CPEND) válidas na data de publicação da Portaria Conjunta.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.2.4 Procuradoria-Geral Federal

• **Portaria nº 158, de 27 de março de 2020.**

Órgão responsável: Procuradoria-Geral Federal.

Data de publicação: 01/04/2020

Assunto: Estabelece, no âmbito da Procuradoria-Geral Federal, medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), com a adoção de medidas relacionadas à cobrança da dívida ativa das autarquias e fundações públicas federais, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Observação: A Procuradoria-Geral Federal (PGF) publicou Portaria dispondendo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). Dentre outras disposições, a Portaria estabelece a suspensão, por noventa dias, das seguintes medidas de cobrança administrativa dos créditos das autarquias e fundações federais: (i) remessa de correspondência ao devedor para tentativa de conciliação; e (ii) apresentação a protesto de certidões de dívida ativa. Ademais, a PGF divulgará em seu sítio eletrônico, disponível em <http://www.agu.gov.br/unidade/PGF>, os canais alternativos para atendimento e orientações disponibilizados pelas suas unidades descentralizadas, com os contatos das Procuradorias Regionais Federais, Procuradorias Federais e Procuradorias Seccionais Federais.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.3. IOF

1.3.1 Presidência da República

- **Decreto nº 10.305, de 1º de abril de 2020.**

Órgão responsável: Presidência da República.

Data de publicação: 02/04/2020.

Assunto: Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários.

Observação: A Presidência da República publicou Decreto reduzindo a zero as alíquotas do IOF incidentes sobre as operações de crédito contratadas no período entre 3 de abril de 2020 e 3 de julho de 2020, referidas no art. 7º, I, II, III, IV, V, VI, VII, e § 15º, do Decreto nº 6.306/2007.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.4. IPI

1.4.1 Presidência da República

- **Decreto nº 10.285, de 20 de março de 2020.**

Órgão responsável: Presidência da República.

Data de publicação: 20/03/2020.

Assunto: Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.

Observação: A Presidência da República publicou Decreto reduzindo a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos elencados, destinados à prevenção do Coronavírus (COVID-19). Por fim, o Decreto estabelece que, a partir de 1º de outubro de 2020, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos mencionados.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

- **Decreto nº 10.302, de 1º de abril de 2020.**

Órgão responsável: Presidência da República.

Data de publicação: 01/04/2020

Assunto: Reduz temporariamente as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI incidentes sobre os produtos que menciona.

Observação: A Presidência da República publicou Decreto reduzindo a zero as alíquotas do IPI incidentes sobre os produtos elencados, destinados ao combate do Novo Coronavírus (COVID-19). Por fim, o Decreto estabelece que, a partir de 1º de outubro de 2020, ficam restabelecidas as alíquotas do IPI anteriormente incidentes sobre os produtos mencionados.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.5. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO (II)

1.5.1 Câmara de Comércio Exterior

- **Resolução nº 17, de 17 de março de 2020.**

Órgão responsável: Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Data de publicação: 18/03/2020.

Assunto: Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

Observação: A Resolução determina que, para as mercadorias elencadas, a alíquota do II será de zero por cento até o dia 30 de setembro de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

- **Resolução nº 22, de 25 de março de 2020.**

Órgão responsável: Câmara de Comércio Exterior.

Data de publicação: 26/03/2020.

Assunto: Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

Observação: A Resolução acrescenta diversos itens ao Anexo Único da RESOLUÇÃO CAMEX nº 17 /2020, para fins de redução a zero da alíquota do II até o dia 30 de setembro de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

- **Resolução nº 28, de 1º de abril de 2020.**

Órgão responsável: Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior.

Data de publicação: 03/04/2020

Assunto: Concede redução temporária, para zero por cento, da alíquota do Imposto de Importação ao amparo do artigo 50, alínea d, do Tratado de Montevideu de 1980, internalizado pelo Decreto Legislativo nº 66, de 16 de novembro de 1981, tendo por objetivo facilitar o combate à pandemia do Corona Vírus / Covid-19.

Observação: A Câmara de Comércio Exterior (CAMEX) publicou Resolução acrescentando itens ao Anexo Único da Resolução nº 17/2020 da CAMEX, que determina a redução a zero da alíquota do II de mercadorias que tem por objetivo facilitar o combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19).

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.5.2 Receita Federal do Brasil

- **Instrução Normativa nº 1.927, de 17 de março de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Data de publicação: 18/03/2020.

Assunto: Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

Observação: A Instrução Normativa prevê que o importador poderá obter a entrega de mercadoria destinada ao combate à pandemia do COVID-19 antes da conclusão da conferência aduaneira. Por fim, elenca mercadorias que terão prioridade na declaração de importação realizada pelas unidades da RFB e no tratamento de armazenamento.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Instrução Normativa nº 1.929, de 26 de março de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Data de publicação: 27/03/2020

Assunto: Altera a Instrução Normativa SRF nº 680, de 2 de outubro de 2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação.

Observação: A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou Instrução Normativa que substitui o Anexo II da IN SRF nº 680/2006, que disciplina o despacho aduaneiro de importação. O novo Anexo II adiciona uma nova série de mercadorias referentes a produtos farmacêuticos e médico-hospitalares voltados ao combate ao Novo Coronavírus (COVID-19) na lista de mercadorias que podem ser entregues ao importador antes da conclusão da conferência aduaneira enquanto perdurar a emergência em saúde pública de importância nacional.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.6. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA PATRONAL, PIS E COFINS

1.6.1 Ministério da Economia

• **Portaria nº 139, de 03 de abril de 2020.**

Órgão responsável: Gabinete do Ministro da Economia.

Data de publicação: 03/04/2020

Assunto: Prorroga o prazo para o recolhimento de tributos federais, na situação que especifica em decorrência da pandemia relacionada ao Coronavírus.

Observação: O Ministério da Economia publicou Portaria prorrogando o prazo para o recolhimento de tributos federais, em função da pandemia relacionada ao Coronavírus. Segundo a portaria, as contribuições previdenciárias de que trata o art. 22 da Lei nº 8.212/1991, devidas pelas empresas e entidades equiparadas, assim como pelo empregador doméstico, referidos, respectivamente, no o art. 15, I, parágrafo único, art. 24, ambos da Lei nº 8.212/1991, relativas às competências de março e abril de 2020, deverão ser pagas no prazo de vencimento das contribuições devidas nas competências julho e setembro de 2020. Ademais, a Portaria dispõe que os prazos de recolhimento da Contribuição para o PIS e da COFINS referidos no art. 18 da MP nº 2.158-35/2001, art. 10 da Lei nº 10.637/2002, e art. 11 da Lei nº 10.833/2003, relativas às competências de março e abril de 2020, ficam postergadas para os prazos de vencimento das contribuições devidas nas competências de julho e setembro de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.7. IRPJ, CSLL, IPI, PIS, COFINS, CPP E ICMS

1.7.1 Comitê Gestor do Simples Nacional

• **Resolução nº 152, de 18 de março de 2020.**

Órgão responsável: Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Data de publicação: 18/03/2020.

Assunto: Prorroga o prazo para pagamento dos tributos federais no âmbito do Simples Nacional.

Observação: A Resolução prorroga as datas de vencimento do IRPJ, do IPI, da CSLL, da COFINS, do PIS e da CPP referentes aos períodos de apuração de março, abril e maio de 2020 para seis meses após o vencimento original previsto em cada um dos períodos, não implicando restituição de quantias eventualmente já recolhidas.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.8. SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS

1.8.1 Presidência da República

- **Medida Provisória nº 932, de 31 de março de 2020.**

Órgão responsável: Presidência da República.

Data de publicação: 31/03/2019.

Assunto: Altera as alíquotas de contribuição aos serviços sociais autônomos que especifica e dá outras providências.

Observação: A Presidência da República publicou Medida Provisória dispondo que, excepcionalmente, até 30 de junho de 2020, ficam reduzidas as alíquotas das contribuições aos serviços sociais autônomos para os seguintes percentuais: (i) Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo (SESCOOP) - um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento; (ii) Serviço Social da Indústria (SESI), Serviço Social do Comércio (SESC) e Serviço Social do Transporte (SEST) - setenta e cinco centésimos por cento; (iii) Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC), Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI) e Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte (SENAT) - cinco décimos por cento; (iv) Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (SENAR) - (iv.a) um inteiro e vinte e cinco centésimos por cento da contribuição incidente sobre a folha de pagamento; (iv.b) cento e vinte e cinco milésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa jurídica e pela agroindústria; e (iv.c) dez centésimos por cento da contribuição incidente sobre a receita da comercialização da produção rural devida pelo produtor rural pessoa física e segurado especial. No mais, a MP determina que durante o prazo previsto, a retribuição por atividades desempenhadas pela Receita Federal do Brasil de que trata o art. 3º, § 1º, da Lei nº 11.457/2007, será de sete por cento para os beneficiários Sesi, SENAI, SESC, SENAC, SEST, SENAT, SENAR e SESCOOP.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.9. FGTS

1.9.1 Presidência da República

- **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020.**

Órgão responsável: Presidência da República.

Data de publicação: 22/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19), e dá outras providências.

Observação: A Presidência da República publicou Medida Provisória determinando, dentre outras disposições, o diferimento do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), de modo que fica suspensa a exigibilidade do recolhimento do FGTS pelos empregadores, referente às competências de março, abril e maio de 2020, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, respectivamente. A MP dispõe que o recolhimento das competências referidas poderá ser realizado em até seis parcelas mensais, sem a incidência da atualização, da multa e dos encargos previstos no art. 22 da Lei nº 8.036/1980, com vencimento no sétimo dia de cada mês, a partir de julho de 2020. Ademais, fica suspensa a contagem do prazo prescricional dos débitos relativos a contribuições do FGTS pelo prazo de 120 dias, contados da data de entrada em vigor da Medida Provisória. Por fim, a MP determina que para usufruir do benefício, o empregador fica obrigado a declarar as informações relacionadas a fatos geradores, base de cálculo e valores devidos da contribuição previdenciária e outras informações de interesse do INSS ou do Conselho Curador do FGTS, até 20 de junho de 2020

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.9.2 Caixa Econômica Federal

- **Circular Nº 897, de 24 de março de 2020.**

Órgão responsável: Caixa Econômica Federal (CEF).

Data de publicação: 31/03/2019.

Assunto: Dispõe sobre a suspensão da exigibilidade do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS referente às competências março, abril e maio de 2020, diferimento dos respectivos valores sem incidência de multa e encargos, regularidade do empregador junto ao FGTS e dá outras providências.

Observação: A Caixa Econômica Federal regulamentou a suspensão do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), referente às competências de março, abril e maio de 2020, bem como o diferimento dos respectivos valores sem a incidência de multa e encargos. Segundo a Circular, para o uso da prerrogativa de suspensão da exigibilidade do recolhimento do FGTS, o empregador e o empregador doméstico permanecem obrigados a declarar as informações, até o dia 07 de cada mês, na forma seguinte, por meio do Conectividade Social e eSocial, conforme o caso. Ademais, a Circular dispõe que as competências referentes aos meses de março, abril e maio de 2020 não declaradas até 20 de junho de 2020 serão, após esse prazo, consideradas em atraso e terão incidência de multa e encargos devidos na forma do art. 22 da Lei nº 8.036, de 1990. Além disso, a Circular dispõe que em caso de rescisão do contrato de trabalho, passa o empregador a estar obrigado ao recolhimento dos valores decorrentes da suspensão aqui tratada, bem como os demais valores devidos ao recolhimento rescisório, sem incidência da multa e encargos devidos, caso efetuado dentro do prazo legal estabelecido para sua realização. Noutro plano, o FGTS referente às competências de março, abril e maio, com vencimento em abril, maio e junho de 2020, poderá ser recolhido em até seis parcelas fixas, com vencimento no dia 7 de cada mês, com início em julho de 2020 e o fim em dezembro de 2020. Por fim, a Circular dispõe que os Certificados de Regularidade do FGTS (CRF) vigentes em 22 de março de 2020 terão o prazo de validade prorrogado por 90 dias, a partir da data de seu vencimento. Ademais, os Contratos de Parcelamentos de Débito em curso que tenham parcelas a vencer nos meses de março, abril e maio de 2020, na hipótese de inadimplência no período da suspensão de exigibilidade de recolhimento não constituem impedimento à emissão do CRF, mas estão sujeitos à cobrança de multa e encargos nos termos do art. 22 da Lei nº 8.036/1990.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.10. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

1.10.1. Receita Federal do Brasil

- **Instrução Normativa nº 1.932, de 03 de abril de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Data de publicação: 03/04/2020

Assunto: Prorroga o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da Contribuição para o PIS/Pasep, da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuições).

Observação: A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou Instrução Normativa que prorrogando o prazo da apresentação da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF) e da Escrituração Fiscal Digital da contribuição para o PIS e da COFINS. Segundo a IN, fica prorrogado, em caráter excepcional, (i) a apresentação das DCTFs referidas no art. 5º da IN RFB nº 1.599/2015, originalmente previstas para serem transmitidas até o 15º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, para o 15º dia útil do mês de julho de 2020; e (ii) a apresentação das Escriturações Fiscais Digitais da Contribuição para o PIS e da COFINS e da Contribuição Previdenciária sobre a Receita (EFD-Contribuição) de que trata a IN RFB nº 1.252/202, originalmente previstas para serem transmitidas até o 10º dia útil dos meses de abril, maio e junho de 2020, para o 10º dia útil do mês de julho de 2020, inclusive nos casos de extinção, incorporação, fusão e cisão total ou parcial.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Instrução Normativa nº 1.930, de 01 de abril de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Data de publicação: 01/04/2020

Assunto: Altera a Instrução Normativa RFB nº 1.924, de 19 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019, pela pessoa física residente no Brasil.

Observação: A Receita Federal do Brasil (RFB) publicou Instrução Normativa alterando a IN RFB nº 1.924/2020 para prorrogar, até o dia 30 de junho de 2020, o prazo para apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) referente ao exercício de 2020, ano-calendário de 2019. Além disso, a Instrução Normativa revoga a obrigatoriedade de se informar o número constante no recibo de entrega da última declaração apresentada, relativa ao exercício de 2019, ano-calendário de 2018.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.10.2. Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN)

• **Resolução nº 153, de 25 de março de 2020.**

Órgão responsável: Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN).

Data de publicação: 26/03/2020.

Assunto: Prorroga, excepcionalmente, prazos de declarações do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

Observação: A Resolução prorroga para 30 de junho de 2020 o prazo para apresentação da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis), assim como da Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), referentes ao ano-calendário 2019.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

1.11. RESUMO DAS PRORROGAÇÕES DOS PRAZOS DE VENCIMENTO DE TRIBUTOS FEDERAIS

TRIBUTO	PRAZO ORIGINAL	NOVO PRAZO	BASE LEGAL
PIS/PASEP	24/04/2020 25/05/2020	25/08/2020 23/10/2020	Portaria ME nº 139/2020
COFINS	24/04/2020 25/05/2020	25/08/2020 23/10/2020	Portaria ME nº 139/2020
INSS Patronal	20/04/2020 20/05/2020	20/08/2020 20/10/2020	Portaria ME nº 139/2020
FGTS	07/04/2020 07/05/2020 05/06/2020	Quitado em até 6 parcelas mensais, com vencimento no 7º dia de cada mês, a partir de Julho/2020	Medida Provisória nº 927/2020
SIMPLES Nacional (MEI)	20/04/2020 20/05/2020 22/06/2020	20/10/2020 20/11/2020 21/12/2020	Resolução CGSN nº 154/2020
SIMPLES Nacional (Tributos Federais)	20/04/2020 20/05/2020 22/06/2020	20/10/2020 20/11/2020 21/12/2020	Resolução CGSN nº 154/2020
SIMPLES Nacional (Tributos Estaduais e Municipais)	20/04/2020 20/05/2020 22/06/2020	20/07/2020 20/08/2020 21/09/2020	Resolução CGSN nº 154/2020
IOF-Crédito	Alíquota de 3% ao ano	Fica zerada a alíquota nas operações de crédito contratadas entre 03/04/2020 e 03/07/2020	Decreto nº 10.305/2020

OBS. 1: Salvo no caso do IOF, não houve isenções. Na nova data, deverão ser recolhidos o tributo postergado e o tributo devido naquele mês.

OBS. 2: Para se informar sobre tributos estaduais e municipais procure informações nas Secretarias de Fazenda Estaduais e Municipais.

2. ATOS DO PODER LEGISLATIVO

2.1. PROCESSO LEGISLATIVO

2.1.1 Congresso Nacional

- **Ato Conjunto das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal nº 01/2020.**

Órgão responsável: Congresso Nacional.

Data de publicação: 01/04/2020.

Assunto: Dispõe sobre o regime de tramitação, no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados e no Senado Federal, de medidas provisórias durante a pandemia de Covid-19.

Observação: A Câmara dos Deputados e o Senado Federal publicaram Ato Conjunto dispondo sobre o regime de tramitação de Medidas Provisórias editadas durante a pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19). O Ato estabelece, dentre outras medidas, que a Câmara dos Deputados deverá examinar a Medida Provisória até o 9º dia de sua vigência, após o que será encaminhada ao Senado Federal que, por sua vez, deverá apreciá-la até o 14º dia de vigência, sempre a contar da data de publicação no Diário Oficial da União.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3. ATOS DO PODER JUDICIÁRIO

3.1 SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS

3.1.1. Conselho Nacional de Justiça

- **Resolução nº 313, de 19 de março de 2020.**

Órgão responsável: Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

Data de publicação: 26/03/2019.

Assunto: Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário, regime de Plantão Extraordinário, para uniformizar o funcionamento dos serviços judiciários, com o objetivo de prevenir o contágio pelo novo Coronavírus – Covid-19, e garantir o acesso à justiça neste período emergencial.

Observação: Segundo a Resolução, o expediente forense funcionará em horário regular, devendo ser prestados serviços essenciais como a distribuição de processos, publicação de atos, serviços de pagamento, segurança institucional, comunicação, tecnologia da informação, saúde e outros, a serem definidos pelos Tribunais. Dentre as medidas adotadas, a Resolução: (i) suspendeu os prazos processuais no país no período de 19 de março a 30 de abril de 2020; (ii) assegurou o atendimento aos advogados, procuradores, defensores públicos e membros do Ministério Público, de forma prioritariamente remota a ser mantida e divulgada pela unidade judiciária e, excepcionalmente, de forma presencial; e (iii) estipulou que as unidades judiciárias deverão definir escala de trabalho presencial com a menor quantidade de servidores necessários para prestação dos serviços. Ainda, a Resolução determina que o Poder Judiciário deverá apreciar medidas liminares e antecipação de tutela de qualquer natureza, bem como pedidos de alvará, de levantamento de importância em dinheiro ou valores, substituição de garantias, pagamento de precatórios, RPV e expedição de guias de depósito, entre outros. Por fim, restou definido que a Resolução não se aplica ao STF e à Justiça Eleitoral.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.1.2. Supremo Tribunal Federal

- **Resolução nº 663, de 16 de março de 2020.**

Órgão responsável: Supremo Tribunal Federal (STF).

Data de publicação: 12/03/2019.

Assunto: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Observação: A Resolução estabelece que ficam temporariamente suspensas a visitação pública e o atendimento presencial do público externo que puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, mas o funcionamento dos Gabinetes fica a critério dos Ministros. Ampliação das hipóteses de julgamento virtual. As sessões de julgamento serão realizadas a cada 15 dias e restritas às partes e advogados.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

- **Resolução nº 670, de 23 de março de 2020.**

Órgão responsável: Supremo Tribunal Federal.

Data de publicação: 23/03/2019.

Assunto: Estabelece novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo NOVO Coronavírus (COVID-19) no Supremo Tribunal Federal.

Observação: O Supremo Tribunal Federal (STF) publicou Resolução estabelecendo novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19). A Resolução determina, dentre outras disposições: (i) a suspensão dos prazos processuais de processos físicos, de acordo com as regras previstas na Resolução, a contar da sua publicação e até o dia 30 de abril de 2020; (ii) a suspensão de todo atendimento presencial aos públicos externo e interno, salvo as exceções que elenca; (iii) a realização de trabalho remoto para todas as atividades compatíveis, independentemente de aprovação prévia; (iv) a suspensão de todos os serviços internos não essenciais incompatíveis com o trabalho remoto; e (v) a redução ao nível mínimo necessário para a manutenção dos serviços internos essenciais incompatíveis com o trabalho remoto. No mais, a Resolução determina que fica a critério dos gabinetes dos Ministros fixar regras próprias ao atendimento presencial do público externo ou visitação a sua respectiva área, as quais deverão ser informadas à Secretaria de Segurança para controle de portaria.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Resolução nº 672, de 26 de março de 2020.**

Órgão responsável: Supremo Tribunal Federal.

Data de publicação: 19/03/2019.

Assunto: Permite o uso de videoconferência nas sessões de julgamento presencial do Plenário e das Turmas.

Observação: O Supremo Tribunal Federal (STF) publicou Resolução estabelecendo que as sessões de julgamento do Plenário e das Turmas, a critério da respectiva Presidência, poderão ser realizadas inteiramente por videoconferência. Além disso, a Resolução prevê que a sustentação oral também poderá ser realizada por videoconferência, desde que haja a inscrição mediante formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico do STF, feita até 48 horas antes do dia da sessão, e seja utilizada a mesma ferramenta adotada pela Corte. A Resolução entrará em vigor 15 dias após sua publicação.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.1.3. Superior Tribunal de Justiça

• **Resolução STJ/GP nº 6, de 20 de março de 2020.**

Órgão responsável: Superior Tribunal de Justiça (STJ).

Data de publicação: 20/03/2019.

Assunto: Altera a Resolução STJ/GP n. 5/2020, que suspende a prestação presencial de serviços no STJ para prevenção do contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

Observação: A Resolução estabelece que execução das atividades essenciais do Tribunal deverá ser prestada prioritariamente por meio remoto, as demais atividades presenciais estão suspensas. Houve a suspensão das sessões de julgamento e dos prazos dos processos judiciais e administrativos até o dia 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.1.4. Tribunal Regional Federal da 1ª Região

• **Resolução Presi nº 9953729.**

Órgão Responsável: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

Data de publicação: 17/03/2020.

Assunto: Resolução que instituiu, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, a Sessão Virtual de Julgamento do PJe e a Sessão Presencial com Suporte de Vídeo e regulamenta seus procedimentos.

Observação: a Resolução trata do cancelamento de todas as sessões judiciais de julgamento, audiências, multidões e itinerantes presenciais, do dia 17 de março até o dia 2 de abril, ressalvados os que possam ser realizados virtualmente a critério do presidente do órgão fracionário ou do juiz da vara. Ademais, a realização das sessões virtuais será regulamentada mediante ato próprio, assim como eventuais alterações que se façam necessárias na presente Resolução.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Resolução Presi nº 9985909.**

Órgão Responsável: Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1).

Data de publicação: 20/03/2020.

Assunto: Resolução dispõe, no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região, sobre o regime de Plantão Extraordinário, e amplia medidas temporárias de prevenção e redução dos riscos de disseminação e contágio pelo Coronavírus - Covid-19.

Observação: a Resolução estabelece o funcionamento do regime de Plantão Extraordinário de que trata a Resolução CNJ 313/2020 no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região. Ademais, ficam suspensos os prazos dos processos físicos e eletrônicos, judiciais e administrativos até o dia 30 de abril de 2020, salvo as que possam ser feitas de modo virtual.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Portaria PRESI nº 10010993, de 24 de março de 2020.**

Órgão responsável: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

Data de publicação: 25/03/2019.

Assunto: **Regulamenta o peticionamento no plantão ordinário e durante o regime de plantão extraordinário** no âmbito da 1ª Região, de que trata a Resolução PRESI 9985909/2020.

Observação: O Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1) publicou Portaria divulgando o módulo Plantão Judicial, desenvolvido para o PJe diante da necessidade de manter a prestação jurisdicional. Portaria determina que as petições iniciais de processos novos recebidas durante o plantão judiciário ordinário serão processadas no PJe, no módulo Plantão Judicial, bem como que as petições em processos já em tramitação no PJe deverão ser protocolizadas no processo correspondente. Ainda, estabelece que, exclusivamente para apreciação de medidas urgentes, na vigência do regime do Plantão Extraordinário, estabelecido pela Resolução CNJ nº 313/2020, durante o horário normal de expediente ou durante os períodos de plantão ordinário, as petições incidentais em processos que tramitem em meio físico serão protocolizadas como Novo Processo Incidental nas classes petição cível ou petição criminal, de acordo com a matéria correspondente. Por fim, prevê que os peticionamentos ocorridos durante o plantão ordinário deverão ser comunicados, pelos peticionantes, aos servidores designados para o plantão.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.1.5. Tribunal Regional Federal da 2ª Região

• **Resolução nº 8, de 12 de março de 2020, Resolução nº 10, de 15 de março de 2020 e Resolução nº 11, de 16 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2).

Data de publicação: 12/03/2020, 15/03/2020 e 16/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Justiça Federal da 2ª Região.

Observação: As Resoluções estabelecem que o atendimento ao público está suspenso no TRF2, na SJRJ e na SJES. Ademais, as sessões de julgamento presenciais estão suspensas, mantidos apenas os julgamentos virtuais. Houve a suspensão dos prazos atos administrativos e dos prazos processuais até 29 de março de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.1.6. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

• **Portaria Conjunta PRES/CORE nº 3, de 19 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3).

Data de publicação: 19/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre medidas complementares às Portarias Conjuntas nº 1 e 2 de 2020 para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e das Seções Judiciárias da Justiça Federal de São Paulo e de Mato Grosso do Sul, tendo em vista a edição da Resolução nº 313 de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Observação: a Portaria estabelece que o TRF3 funcionará em regime de teletrabalho até 30 de abril de 2020. Ademais, O atendimento a advogados será feito exclusivamente pelos e-mails institucionais de cada unidade judiciária, sem prejuízo do regime de plantão ordinário em funcionamento fora do horário de expediente. Por fim, ficam suspensos os prazos dos processos judiciais e administrativos em tramitação no âmbito da Justiça Federal da 3ª Região até 30 de abril de 2020, estando garantida a realização de sessões de julgamento virtuais, bem como a conversão de sessões de julgamento presenciais em virtuais.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.1.7. Tribunal Regional Federal da 4ª Região

• **Resolução nº 18, de 19 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal Regional Federal da 4ª Região (TRF4).

Data de publicação: 19/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre o regime de plantão extraordinário e outras medidas temporárias e emergenciais de prevenção ao contágio e à transmissão do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito da Justiça Federal de Primeiro e Segundo Graus da 4ª Região.

Observação: a Resolução estabelece a suspensão do atendimento ao público. O atendimento aos advogados, procuradores e outros sujeitos processuais deve ser realizado, preferencialmente, por telefone do plantão de cada unidade, ou por outro meio não presencial. Determina também a suspensão de audiências, perícias, sessões de julgamento e de conciliação. As sessões de julgamento virtuais que já se encontram em andamento permanecem, devendo as presenciais ser convertidas em virtuais. Por fim, houve a suspensão dos prazos dos processos administrativos e judiciais durante o período em que perdurarem as medidas preventivas e emergenciais, de acordo com as orientações do CNJ e do Ministério da Saúde.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.1.8. Tribunal Regional Federal da 5ª Região

• **Ato nº 112, de 19 de março 2020**

Órgão Responsável: Tribunal Regional Federal da 5ª Região (TRF5)

Data de publicação: 19/03/2020

Assunto: Dispõe sobre novas medidas de prevenção relativas ao COVID-19.

Observação: A Resolução estabelece a suspensão do atendimento ao público. O atendimento aos advogados, procuradores e outros sujeitos processuais deve ser realizado, preferencialmente, por telefone do plantão de cada unidade, ou por outro meio não presencial. Determina também a suspensão de audiências, perícias, sessões de julgamento e de conciliação. As sessões de julgamento virtuais que já se encontram em andamento permanecem e, devendo as presenciais ser convertidas em virtuais. Por fim, houve a suspensão dos prazos dos processos administrativos e judiciais até 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2 SUSPENSÃO DE PRAZOS NOS TRIBUNAIS DE JUSTIÇA ESTADUAIS

3.2.1. TJAC

• **Portaria Conjunta nº 21, de 19 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Acre (TJAC).

Data de publicação: 19/03/2020.

Assunto: Fazer cumprir a Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, para estabelecer o regime de Plantão Extraordinário, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Acre, no período de 20 de março a 30 de abril de 2020, na primeira e segunda instâncias, em decorrência das medidas temporárias de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

Observação: A Portaria estabelece a suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas, os quais trabalharão remotamente. Determina a suspensão dos prazos judiciais e administrativos até 30 de abril de 2020, além de determinar a suspensão das audiências e sessões de julgamento por 15 dias.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.2. TJAM

• **Portaria nº 764, de 20 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Acre (TJAM).

Data de publicação: 20/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre o funcionamento do Tribunal de Justiça do Amazonas durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19). Prazos: Suspensos até 30.04.2020

Observação: a Portaria estabelece o regime de plantão extraordinário. Assim, o atendimento às partes deve ser feito remotamente pelos meios tecnológicos. Por fim, as sessões de julgamento suspensas e os prazos processuais ficam suspensos até 30 de abril de 2020. Além disso, os processos eletrônicos seguem sua tramitação normal, devendo ser apreciados pelos juízos naturais de 1.º e 2.º grau.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.3. TJAL

• **Ato Normativo Conjunto nº 04, de 20 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (TJAL).

Data de publicação: 20/03/2020.

Assunto: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Observação: o Ato estabelece o plantão extraordinário realizado remotamente, além de determinar que o atendimento presencial será apenas para casos urgentes. As sessões de julgamento presenciais foram suspensas, sendo realizadas em formato virtual. Por fim, houve a suspensão dos prazos judiciais e administrativos até 30 de abril 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.4. TJAP

• **Ato Conjunto nº 536, de 20 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Amapá (TJAP).

Data de publicação: 20/03/2020.

Assunto: Regulamenta a Resolução nº 313/2020, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, visando adequar o fluxo de trabalho e a prestação jurisdicional e administrativa, principalmente nos casos reputados urgentes.

Observação: o Ato estabelece a suspensão, até o dia 30 de abril de 2020, do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias e administrativas do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, assegurada a manutenção dos serviços essenciais, a serem prestados, prioritariamente, por meio de teletrabalho. Além disso, determina até a referida data a suspensão dos prazos judiciais e administrativos, bem como as sessões de julgamento.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.5. TJBA

• **Ato Conjunto nº 5, de 23 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA).

Data de publicação: 23/03/2020.

Assunto: Altera a redação de dispositivos do Ato Conjunto nº 003, de 18 de março de 2020, que estabelece medidas de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19).

Observação: o Ato estabelece a suspensão do atendimento ao público, do atendimento presencial de partes, advogados e interessados, que deverá ser realizado remotamente pelos meios tecnológicos. As sessões de julgamento do Tribunal servirão apenas para proclamação do resultado, de modo que os votos serão proferidos eletrônica e antecipadamente (caso não haja discordância das partes). Por fim, determina a suspensão prazos judiciais e administrativos até 30 de abril 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.6. TJCE

• **Portaria da Presidência nº 3, de 21 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado do Ceará (TJCE).

Data de publicação: 21/03/2020.

Assunto: Regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará, o regime de Plantão Extraordinário, estabelecido pela Resolução nº 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça.

Observação: a Portaria institui o regime obrigatório de teletrabalho para magistrados, servidores, estagiários e demais colaboradores do Poder Judiciário do Estado do Ceará, em idêntico horário ao do expediente forense regular. Além disso, foram suspensas todas as audiências e sessões presenciais, assim, as sessões de julgamento nos órgãos colegiados devem acontecer somente de forma virtual. Por fim, houve a suspensão dos prazos judiciais e administrativos até 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.7. TJES

• **Ato Normativo nº 64, de 20 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES).

Data de publicação: 20/03/2020.

Assunto: Estabelece, no âmbito do Poder Judiciário Estadual, regime de Plantão Extraordinário em virtude da doença COVID-19 e estabelece outras providências.

Observação: o Ato estabelece o regime de Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico horário ao do expediente forense regular, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores nas unidades judiciárias, assegurada a manutenção dos serviços essenciais. Determina a suspensão das audiências, sessões de julgamento e prazos processuais até 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.8. TJGO

• **Decreto nº 632, de 23 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (TJGO).

Data de publicação: 23/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Goiás, e dá outras providências.

Observação: o Decreto estabelece o regime de Plantão Extraordinário, que funcionará em idêntico período ao do expediente forense regular, importa em suspensão do trabalho presencial de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores em todas as unidades judiciárias e administrativas, assegurada a manutenção dos seguintes serviços essenciais. Determina que não haverá atendimento presencial, apenas por telefone. Por fim, suspende, até 30 de abril de 2020 os prazos processuais e as sessões de julgamento presenciais, assegurando-se apenas as sessões virtuais.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.9. TJMA

• **Portaria Conjunta nº 14, de 24 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA).

Data de publicação: 23/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre a prevenção ao Coronavírus – Covid-19 e a instituição do Regime de Plantão Extraordinário (RPE), no âmbito do Poder Judiciário do Maranhão, e dá outras providências.

Observação: A Portaria estabelece o regime de teletrabalho aos seus funcionários. Além disso, determina a suspensão de todas as audiências, sessões de julgamento e prazos processuais até 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.10. TJMG

• **Portaria Conjunta nº 952, de 23 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (TJMG).

Data de publicação: 23/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020.

Observação: A Portaria estabelece o regime de plantão extraordinário no âmbito do Poder Judiciário de Minas Gerais. Determina a suspensão dos prazos processuais e das sessões de julgamento presenciais até 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.11. TJMS

• **Portaria nº 1.718, de 17 de março de 2020, Portaria nº 1.720, de 18 de março de 2020 e Portaria nº 1.721, de 18 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul (TJMS).

Data de publicação: 17/03/2020 e 18/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre outras medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus – COVID-19, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Mato Grosso do Sul.

Observação: As Portarias restringem o acesso ao Tribunal e estabelecem regime de teletrabalho aos seus funcionários. Ademais, determina a suspensão dos prazos processuais por 30 dias e suspensão das sessões de julgamento e audiências.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.12. TJMT

• **Portaria Conjunta nº 249, de 18 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (TJMT).

Data de publicação: 18/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

Observação: a Portaria estabelece o regime de teletrabalho aos seus funcionários e restringe o acesso ao tribunal. Determina a suspensão das sessões de julgamento e dos prazos processuais até 20 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.13. TJPA

• **Portaria Conjunta nº 1, de 16 de março de 2020, Portaria Conjunta nº 2, de 16 de março de 2020 e Portaria Conjunta nº 20, de 16 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA).

Data de publicação: 16/03/2020 e 20/03/2020.

Assunto: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará. Prazos: Suspensos, conforme a Resolução nº 313/2020 do CNJ.

Observação: As portarias determinam a suspensão do expediente presencial no Poder Judiciário do Estado do Pará e instituem o Regime Diferenciado de Trabalho até 30 de abril de 2020. Ademais, restringem o acesso ao TJPA está restrito. Por fim, suspendem as sessões de julgamento até o dia 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.14. TJPB

• **Ato Normativo Conjunto nº 3, de 18 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba (TJPB).

Data de publicação: 18/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (Covid-19).

Observação: O Ato estabelece o trabalho remoto aos seus funcionários e a suspensão das atividades presenciais até 31 de março de 2020. Informa que não haverá atendimento presencial, apenas por telefone e os julgamentos presenciais ficarão suspensos até 31 de março de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.15. TJPE

• **Ato Conjunto nº 6, de 20 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE).

Data de publicação: 20/03/2020.

Assunto: Regulamenta as atividades dos serviços judiciários, no âmbito das unidades administrativas e judiciárias, de 1º e 2º graus, do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em face das regras estabelecidas pela Resolução n. 313, de 19 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, e dá outras providências.

Observação: O Ato estabelece o regime diferenciado de trabalho remoto aos seus funcionários. Ademais, determina a suspensão dos prazos dos processos físicos e das sessões de julgamento até 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.16. TJPI

• **Portaria nº 906, de 16 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (TJPI).

Data de publicação: 16/03/2020.

Observação: A Portaria declara o regime de trabalho remoto e Teletrabalho aos seus funcionários e a adoção de regime de plantão da Resolução nº 313/2020 do CNJ. Determina a suspensão das sessões de julgamento e dos prazos processuais até 31 de março de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.17. TJPR

• **Decreto Judiciário nº 172, de 20 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR)

Data de publicação: 20/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre a prevenção à pandemia da COVID-19 no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Paraná em substituição ao Decreto Judiciário nº 161/2020-D.M.

Observação: O Decreto estabelece o fechamento dos edifícios dos Fóruns e do Tribunal de Justiça e o trabalho remoto aos seus funcionários. Determina, até 30 de abril de 2020, a suspensão dos prazos processuais e das sessões de julgamento, devendo ser feitas por meio virtual.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.18. TJRJ

• **Ato Normativo Conjunto nº 5, de 16 de março de 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (TJRJ).

Data de publicação: 19/03/2020.

Assunto: Disciplina o Regime Diferenciado de Atendimento de Urgência (RDAU), o disposto no art. 19 do Ato Normativo Conjunto nº 04/2020 e dá outras providências.

Observação: O Ato estabelece o regime de trabalho remoto aos seus funcionários e restringe o atendimento a público. Ademais, determina a suspensão das sessões de julgamento dos prazos processuais até 31 de março de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.19. TJRO

• **Ato Conjunto nº 5, de 17 de março de 2020.**

Órgão responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia (TJRO).

Data de Publicação: 17/03/2020.

Assunto: Estabelece medidas temporárias para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Rondônia (PJRO).

Observação: O Ato estabelece o trabalho remoto e plantão judiciário aos seus funcionários. Ademais, determina a suspensão das sessões de julgamento, audiências e dos prazos processuais até 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.20. TJRN

• **Ato Conjunto nº 1, de 19 de março de 2020.**

Órgão responsável: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte (TJRN).

Data de Publicação: 19/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre o funcionamento dos órgãos da Justiça, durante a vigência das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

Observação: O Ato estabelece o trabalho remoto aos seus funcionários e restringe o acesso ao TJRN. Ademais, suspende todas as atividades presenciais, bem como as sessões de julgamento e os prazos processuais até 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.21. TJRR

• **Portaria Conjunta nº 6, de 22 de março de 2020.**

Órgão responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (TJRR).

Data de Publicação: 22/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), revoga a Portaria Conjunta nº 4, de 17 de março de 2020, e determina outras providências.

Observação: A Portaria estabelece o trabalho remoto aos seus funcionários e restringe o acesso ao TJRR. Ademais, determina a suspensão do atendimento presencial ao público, das sessões de julgamento e dos prazos processuais até 30 de abril de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.22. TJRS

• **Resolução nº 1, de 13 de março de 2020, Resolução nº 3, de 18 de março de 2020 e Resolução nº 4, de 20 de março de 2020.**

Órgão responsável: Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul (TJRS).

Data de Publicação: 13/03/2020, 18/03/2020 e 20/03/2020.

Assunto: Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (Covid-19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

Observação: as resoluções estabelecem o regime de trabalho remoto aos seus funcionários. Ademais, determina, a suspensão, até 30 de abril de 2020 das sessões de julgamento, audiências e dos prazos processuais, conforme a Resolução nº 313/2020 do CNJ. Prazos: Suspensos até 30.04.2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.23. TJSC

• **Resolução Conjunta nº 5, de 23 de março de 2020 e Resolução nº 7, de 23 de março de 2020.**

Órgão responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina (TJSC).

Data de Publicação: 23/03/2020.

Assunto: Consolida as medidas de caráter temporário para a mitigação dos riscos decorrentes da doença causada pelo Coronavírus (Covid-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina

Observação: As resoluções estabelecem o regime de trabalho remoto aos seus funcionários e restringem o acesso ao Tribunal. Ademais, determina, a suspensão, até 30 de abril de 2020 das sessões de julgamento, audiências e dos prazos processuais.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.24. TJSE

• **Portaria nº 16, de 23 de março de 2020.**

Órgão responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe (TJSE).

Data de Publicação: 23/03/2020.

Assunto: Altera dispositivos da Portaria Conjunta nº 13/2020 GP1, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, diante da classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde e dá outras providências.

Observação: A Portaria estabelece o regime de trabalho remoto aos seus funcionários e restringem o acesso ao Tribunal. Ademais, determina, a suspensão, até 30 de abril de 2020 das sessões de julgamento, audiências e dos prazos processuais.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.25. TJSP

• **Provimento CSM nº 2.549, de 23 de março de 2020 e Provimento CSM nº 2.550, de 23 de março de 2020.**

Órgão responsável: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP).

Data de Publicação: 23/03/2020.

Assunto: Estabelece o sistema remoto de trabalho em primeiro e segundo grau, nos termos da Resolução CNJ nº 313.

Observação: Os atos restringem o acesso do público ao Tribunal e suspendem, até 30 de abril de 2020, os prazos processuais as audiências públicas e as sessões de julgamento, exceto as virtuais.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.26. TJTO

• **Portaria Conjunta nº 2, de 23 de março de 2020.**

Órgão responsável: Tribunal de Justiça do Estado de Tocantins (TJTO).

Data de Publicação: 23/03/2020.

Assunto: Estabelece as medidas preventivas para mitigação dos riscos decorrentes do novo Coronavírus (COVID-19).

Observação: a Portaria instituiu o regime de teletrabalho integral compulsório para as unidades jurisdicionais e administrativas de 1º e 2º graus. Ademais, estabelece que o atendimento aos jurisdicionados, advogados, Ministério Público, Defensoria Pública e outros sujeitos processuais deve ser realizado, preferencialmente, por meio dos telefones das unidades judiciais e administrativas, disponibilizados na página eletrônica do TJTO de cada unidade (www.tjto.jus.br), ou por outro meio não presencial. Por fim, suspende, até 30 de abril de 2020, as sessões de julgamento e os prazos processuais.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

3.2.26. TJDF

• **Portaria Conjunta nº 33, de 20 de março 2020.**

Órgão Responsável: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT).

Data de publicação: 21/03/2020.

Assunto: Adota medidas preventivas para a redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID-19, no âmbito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.

Observação: A Portaria estabelece que fica suspenso o trabalho presencial de magistrados, servidores e colaboradores nas unidades judiciárias no âmbito da Justiça do Distrito Federal e Territórios, assegurada a manutenção dos serviços e atividades essenciais em regime prioritário e preferencial de teletrabalho, exigindo-se um servidor para o trabalho presencial, em sistema de rodízio. Ademais, determina a suspensão dos prazos processuais de todos os processos em andamento no 1º e 2º grau da Justiça do DF até o dia 30 de abril de 2020. Por fim, o atendimento das partes ocorrerá por telefone e sessões de julgamento presenciais foram suspensas, preservando-se apenas as virtuais.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4. PROPOSTAS E MEDIDAS EMERGENCIAIS

4.1 MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

• **Portaria nº 743, de 26 de março de 2020.**

Órgão responsável: Gabinete do Ministro do Desenvolvimento Regional.

Data de publicação: 27/03/2020

Assunto: Estabelece rito específico para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federados, decorrentes de desastre relacionado à contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19).

Observação: A Portaria determina que o reconhecimento federal da decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, decorrente de desastre relacionado ao novo coronavírus (covid-19) se dará por meio de portaria, mediante requerimento do chefe do poder executivo do ente afetado pelo desastre, e deverá estar acompanhado dos seguintes documentos (i). Decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública do ente federado solicitante; (ii) Parecer do órgão de proteção e defesa civil do ente solicitante; e (iii) Relatório do órgão de saúde do ente solicitante, indicando que existe contaminação local. No mais, a Portaria dispõe que a análise das solicitações de reconhecimento federal se restringirá à verificação quanto à presença dos documentos relacionados.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.2 GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

• **Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020.**

Órgão responsável: Governo do Estado de Minas Gerais.

Data de publicação: 26/03/2020

Assunto: Institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Observação: O Decreto institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais, dotado de competência extraordinária para (i) acompanhar a evolução do quadro fiscal, econômico e financeiro do Estado no âmbito da crise provocada pela pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19; e (II) deliberar e determinar a adoção de medidas, no âmbito das competências do Poder Executivo, para tratar, acompanhar e mitigar as consequências fiscais, econômicas e financeiras advindas da pandemia da COVID-19

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Decreto nº 47.898, de 25 de março de 2020.**

Órgão responsável: Governo do Estado de Minas Gerais.

Data de publicação: 26/03/2020

Assunto: Dispõe sobre a suspensão de prazos, altera o Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002, e dá outras providências.

Observação: O Decreto determina, dentre outras disposições, que (i) Fica prorrogada por noventa dias a validade das Certidões de Débitos Tributários (CDT) negativas e positivas com efeitos de negativas, emitidas de

1º de janeiro de 2020 até a data da publicação do decreto; (ii) fica suspenso por noventa dias, salvo para evitar prescrição, o encaminhamento dos Processos Tributários Administrativos (PTA) para inscrição em dívida ativa; e (iii) fica suspensa por noventa dias, salvo para evitar decadência, a cientificação a contribuinte do encerramento do procedimento exploratório a que se refere o inciso III do art. 67 do Decreto nº 44.747/2008, que estabelece o Regulamento do Processo e dos Procedimentos Tributários Administrativos (RPTA).

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.2.1. Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais

• **Resolução SEF nº 5.352, de 17 de março de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Data de publicação: 17/03/2020

Assunto: Identifica as atividades e os serviços de responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda – SEF – que não poderão sofrer descontinuidade em sua realização ou prestação e estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19 – no âmbito da secretaria.

Observação: A Resolução determina, entre outras disposições, que o atendimento presencial ao público externo fica suspenso quando puder ser prestado por meio eletrônico ou telefônico, enquanto durar a situação de emergência em saúde pública no Estado, além de que não será prestado atendimento presencial para os serviços da SEF que estiverem disponíveis on-line.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Resolução SEF nº 5.353, de 23 de março de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Data de publicação: 24/03/2020

Assunto: Altera a Resolução nº 3.452, de 24 de junho de 2003, que dispõe sobre o horário de trabalho no âmbito da Secretaria de Estado de Fazenda.

Observação: A Resolução determina, entre outras disposições, que As Superintendências Regionais da Fazenda poderão, excepcionalmente, implantar horário de atendimento ao público diferenciado, em razão de peculiaridades regionais, necessidades funcionais ou circunstâncias que justifiquem a alteração.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Resolução SEF nº 5.355, de 25 de março de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Data de publicação: 25/03/2020

Assunto: Altera a Resolução nº 5.234, de 5 de fevereiro de 2019, que estabelece obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica - NFC-e.

Observação: A Resolução altera o cronograma de implantação da Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica (NFC-e), estabelecendo obrigatoriedade de emissão na seguinte forma: (i) 1º de setembro de 2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja superior ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), até o limite máximo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais); e (ii) 1º dezembro de 2020, para os contribuintes cuja receita bruta anual auferida no ano-base 2018 seja inferior ou igual ao montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais). Ademais, a NFC-e é um documento fiscal a ser emitido para o consumidor final e, entre os seus objetivos, oferecer mais agilidade no repasse de informações fiscais e facilitar a fiscalização e o combate à sonegação.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Resolução nº 5.357, de 1º de abril de 2020.**

Órgão responsável: Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Data de publicação: 01/04/2020

Assunto: Estabelece a suspensão do atendimento presencial ao público externo pelas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.

Observação: A Resolução determina a suspensão do atendimento presencial ao público externo pelas unidades da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF), como medida temporária de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19. A Resolução dispõe que o usuário externo de serviços da SEF deverá utilizar-se dos serviços disponíveis em ambiente internet no sítio eletrônico www.fazenda.mg.gov.br, na opção “Catálogo de Serviços SEF” no menu “Acesso Rápido”. Por outro lado, na hipótese de inexistência do serviço em ambiente internet, o usuário externo deverá encaminhar a solicitação do serviço desejado para o endereço eletrônico da unidade fazendária competente, divulgado em <http://www.fazenda.mg.gov.br/utilidades/unidades.html>, acompanhado da documentação que a instrui em arquivo eletrônico Portable Document Format (PDF).

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.2.2. Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

• **Resolução SEF nº 5.355, de 25 de março de 2020.**

Órgão responsável: Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais.

Data de publicação: 25/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre a suspensão dos atos de cobrança de créditos tributários e não-tributários no âmbito da Advocacia-Geral do Estado, enquanto perdurarem os efeitos da Situação de Emergência em Saúde Pública declarada pelo Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020.

Observação: A Resolução determina que ficam suspensos, pelo prazo de 45 dias, prorrogável por igual período, (i) o controle de legalidade e a inscrição em dívida ativa; (ii) o ajuizamento de ações de execução fiscal dos créditos inscritos até a presente data; e (iii) o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto. A Resolução determina ainda que os órgãos e entidades da administração pública estadual deverão se abster de encaminhar seus créditos para inscrição em dívida ativa.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.3 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MINAS GERAIS

• **Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020.**

Órgão responsável: Poder Executivo Municipal de Belo Horizonte.

Data de publicação: 19/03/2020.

Assunto: Dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.

Observação: O Poder Executivo Municipal de Belo Horizonte publicou decreto dispondo sobre medidas excepcionais de auxílio aos contribuintes alcançados pelas disposições do Decreto nº 17.304/2020, que determinou a suspensão temporária dos Alvarás de Localização e Funcionamento – ALFs – e autorizações emitidos

para realização de atividades com potencial de aglomeração de pessoas para enfrentamento da Situação de Emergência em Saúde Pública causada pelo agente Coronavírus – COVID-19. O Decreto determina, dentre outras disposições, (i) a prorrogação da data de vencimento do recolhimento das Taxas de Fiscalização de Localização e Funcionamento, da Vigilância Sanitária, e de Fiscalização de Engenhos de Publicidade, com vencimento em 10 de maio de 2020 e 20 de maio de 2020, ficando diferido para 10 de agosto de 2020; (ii) as parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do exercício 2020, com vencimento em abril, maio e junho, ficam prorrogadas por 90 dias, sendo que o montante dessas parcelas será somado ao valor das demais parcelas do saldo devedor, que será reparcelado para o pagamento em prestações de julho a dezembro, com vencimento a partir de 15 de julho de 2020; (iii) ficam suspensos por cem dias a partir da publicação do Decreto a instauração de novos procedimentos de cobrança, o encaminhamento de certidões da dívida ativa para cartórios de protesto; a instauração de procedimentos de exclusão de parcelamentos em atraso; e (iv) o envio das obrigações acessórias relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) foram prorrogadas por 100 dias, contados da data de publicação do decreto.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.4 GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

• Decreto nº 40.525, de 17 de março de 2020.

Órgão responsável: Governo do Distrito Federal

Data de publicação: 17/03/2020

Assunto: Institui Grupo Econômico para acompanhamento e apresentação de propostas de ações, face às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde – OMS.

Observação: o Decreto determina a instituição de Grupo Econômico para acompanhamento e apresentação de propostas de ações no âmbito do Distrito Federal, face às medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID 19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde - OMS. Nesse sentido, as ações e propostas apresentadas pelo Grupo Econômico devem ser enviadas ao interlocutor do Governo do Distrito Federal, o qual deve adotar as providências cabíveis quanto à sua análise e implementação, se cabível. Ademais, as atividades desenvolvidas pelos membros do Grupo Econômico são consideradas prestação de serviço público relevante e não ensejam qualquer tipo de remuneração.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• Decreto nº 40.598, de 04 de abril de 2020.

Órgão responsável: Governo do Distrito Federal

Data de publicação: 04/04/2020.

Assunto: Prorroga o prazo para pagamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, no âmbito do Simples Nacional.

Observação: O Governo do Distrito Federal publicou Decreto prorrogando as datas de vencimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS e do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, para os contribuintes do Distrito Federal optantes do Simples Nacional, na seguinte forma: (i) Para os Microempreendedores Individuais: a) para o período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de outubro de 2020; b) para o período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de novembro de 2020; e c) para o período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de dezembro de 2020; (ii) Para os demais optantes do Simples Nacional: a) para o período de Apuração Março de 2020, com vencimento original em 20 de abril de 2020, fica com vencimento para 20 de julho de 2020;

b) para o período de Apuração Abril de 2020, com vencimento original em 20 de maio de 2020, fica com vencimento para 20 de agosto de 2020; e c) para o período de Apuração Maio de 2020, com vencimento original em 22 de junho de 2020, fica com vencimento para 21 de setembro de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Decreto nº 40.575/2020**

Data de publicação: 31/03/2020

Assunto: Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Decreto nº 40.568/2020**

Data de publicação: 26/03/2020

Assunto: Altera o Decreto nº 29.396, de 13 de agosto de 2008, que regulamenta a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que dispõe sobre a criação do programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, nos termos que especifica, e dá outras providências.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Lei ordinária nº 6.524/2020**

Data de publicação: 31/03/2020

Assunto: Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020, e dá outras providências.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Decreto nº 40.546/2020**

Data de publicação: 20/03/2020

Assunto: Dispõe sobre o teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, para os órgãos da administração pública direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal, a partir de 23 de março de 2020, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Lei ordinária nº 6.521/2020**

Data de publicação: 29/03/2020

Assunto: Dispõe sobre a redução de alíquota do ICMS nas operações que especifica e dá outras providências.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Decreto nº 40.528/2020**

Data de publicação: 17/03/2020

Assunto: Estabelece ponto facultativo no âmbito da administração pública direta e indireta do Distrito Federal, e dá outras providências

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Decreto nº 40.526/2020**

Data de publicação: 17/03/2020

Assunto: Estabelece orientações aos órgãos e entidades sobre medidas temporárias para o teletrabalho de servidores, em função da prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Decreto nº 40.513/2020**

Data de publicação: 13/03/2020

Assunto: Altera o Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.4.1. Câmara Legislativa do Distrito Federal.

• **Lei Ordinária do DF nº 6.464, de 27 de dezembro de 2019.**

Órgão responsável: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Data de publicação: 06/04/2020.

Assunto: Altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020 e dá outras providências.

Observação: A Câmara Legislativa do Distrito Federal publicou Lei Ordinária que altera a Lei nº 6.352, de 7 de agosto de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2020. A lei promulga dispositivos da Lei de Diretrizes Orçamentárias alusivos às despesas de pessoal autorizadas a sofrerem acréscimos.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Decreto Legislativo nº 2.283, de 2020.**

Órgão responsável: Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Data de publicação: 06/04/2020.

Assunto: Homologa o Convênio ICMS 133/2017, bem como o inciso II da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 28/2019.

Observação: A Câmara Legislativa do Distrito Federal publicou Decreto Legislativo homologando (i) o Convênio ICMS 133, de 29 de setembro de 2017, a contar da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 133/2017; e (ii) o Convênio ICMS 28, de 5 de abril de 2019, a contar da publicação da ratificação nacional do Convênio ICMS 28/2019.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• **Lei Complementar nº 964/2020.**

Data de publicação: 13/03/2020.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.4.2. Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal

• Instrução Normativa nº 7/2020

Data de publicação: 02/04/2020

Assunto: Dispõe sobre procedimentos a serem observados na Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS-IPI dos créditos presumidos e emolumentos relativos aos benefícios fiscais previstos no Decreto nº 39.803, de 02 de maio de 2019.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• Instrução Normativa nº 6/2020

Data de publicação: 01/04/2020

Assunto: Institui a Declaração Eletrônica de ITCD - DEITCD e estabelece as hipóteses e condições para a sua utilização para fins de cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• Instrução Normativa nº 6/2020

Data de publicação: 01/04/2020

Assunto: Institui a Declaração Eletrônica de ITCD - DEITCD e estabelece as hipóteses e condições para a sua utilização para fins de cálculo e recolhimento do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• Instrução Normativa nº 5/2020

Data de publicação: 01/04/2020

Assunto: Revoga a Instrução Normativa nº 04, de 13 de março de 2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• Portaria nº 76/2020

Data de publicação: 24/03/2020

Assunto: Disciplina o regime de teletrabalho, em caráter excepcional e provisório, de que trata o Decreto nº 40.546, de 20 de março de 2020, no âmbito da Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal, cujo objetivo é coibir a propagação do COVID-19 no ambiente de trabalho e viabilizar a continuidade do serviço.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• Ato Declaratório Interpretativo nº 3/2020

Data de publicação: 23/03/2020

Assunto: Interpreta a cessação dos efeitos do Ato Declaratório Interpretativo nº 01/2018-SUREC/SEF.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

• Ato Declaratório Interpretativo nº 2/2020

Data de publicação: 17/03/2020

Assunto: Altera o Ato Declaratório Interpretativo nº 97, de 15 de dezembro de 2014, que dispõe sobre a interpretação e aplicação dos incisos I e V do art. 3º da Lei nº 5.005, de 21 de dezembro de 2012, com as alterações trazidas pela Lei nº 6.375, de 12 outubro de 2019.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

- **Instrução Normativa nº 4/2020**

Data de publicação: 16/03/2020

Assunto: Dispõe sobre procedimentos a serem seguidos na análise das retificações do Livro Fiscal Eletrônico - LFE de que trata o § 5º do art. 12 da Portaria 210, de 14 de julho de 2006, e da Escrituração Fiscal Digital - EFD ICMS IPI de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 6º da Portaria nº 192, de 11 de junho de 2019.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

- **Portaria nº 70/2020**

Data de publicação: 13/03/2020

Assunto: Fixa os prazos de vencimento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e da Taxa de Limpeza Pública - TLP, para o exercício de 2020, relativamente às empresas públicas integrantes do Complexo Administrativo do Distrito Federal, e dá outras providências.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.5 GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- **Decreto nº 46.982, de 20 de março de 2020**

Órgão Responsável: Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro

Data de Publicação: 20/03/2020

Assunto: Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento de créditos parcelados inscritos em dívida ativa em razão da pandemia decorrente do COVID-19 (coronavírus), e dá outras providências.

Observação: o Decreto prorroga, por 60 dias corridos, o prazo de vencimento para o pagamento de parcelas vencidas a partir da data de publicação deste Decreto, decorrentes de parcelamentos de créditos tributários e não tributários, inscritos em dívida ativa.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.5.1. Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro

- **Resolução nº 4.531, de 23 de março de 2020**

Órgão Responsável: Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro

Data de Publicação: 24/03/2020

Assunto: Altera a redação das Resoluções PGE nº 2770/10, nº 3.082/12, e nº 4.527/2020.

Observação: A Resolução prorroga, até o dia 06 de abril de 2020 as medidas disciplinadas na Resolução nº 4.527/2020, a qual prorrogou, por 30 dias, o prazo de validade das certidões de regularidade fiscal perante o Estado do Rio de Janeiro vencidas a partir de 17/03/2020.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.5.2. Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

• Portaria SEER nº 219, de 18 de março de 2020

Órgão Responsável: Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro

Data de Publicação: 19/03/2020

Assunto: Regulamenta o funcionamento dos órgãos subordinados à Subsecretaria de Estado de Receita durante a vigência do Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020, e dá outras providências.

Observação: a Portaria suspende, por 15 dias, os prazos processuais nos processos administrativos, bem como o acesso aos autos dos processos físicos em curso no âmbito da Subsecretaria de Estado de Receita. Ademais, a Portaria suspende, enquanto vigorarem as medidas de prevenção estabelecidas no Decreto nº 46.973/2020, o atendimento presencial em todas as unidades da Subsecretaria de Estado de Receita.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)

4.6 GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

• Decreto nº 64.879, de 20 de março de 2020

Órgão Responsável: Governo do Estado de São Paulo

Data de Publicação: 21/03/2020

Assunto: Reconhece o estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge o Estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Observação: o Decreto, a fim de mitigar as consequências econômicas da pandemia do COVID-19, determina que a Procuradoria Geral do Estado suspenderá, por 90 dias, os atos destinados a levar a protesto débitos inscritos na dívida ativa. Além disso, os representantes da Fazenda do Estado adotarão as providências necessárias, observados os dispositivos legais e regulamentares, para que seja isento o pagamento de contas/faturas de água e esgoto vincendas de abril, maio e junho de 2020 relativas a usuários enquadrados na categoria residencial social, ficando suspensa, pelo mesmo período e para os mesmos beneficiários, a incidência dos artigos 18 e 19 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 41.446, de 16 de dezembro de 1996.

[Clique aqui para acessar o inteiro teor](#)



Fecomércio DF

Sesc | Senac

Instituto Fecomércio